LEI N.º 045/97

EMENTA: INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído nos termos da presente Lei, o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, em carreira e assegurar a eficiência da ação administrativa e qualidade do serviço público.

CAPÍTULO II
DA TERMINOLOGIA

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Plano de Carreira, Cargos e Salários - conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor;

II - Cargo Público - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente cometidas ou cometíveis a servidor público, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão.

III - Grupo Ocupacional - conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação de afinidades existente entre elas, quanto a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento.

IV - Cargo de Provimento em Comissão - conjunto de funções e responsabilidade definidas por lei, com base na estrutura organizacional do órgão ou entidade, de livre nomeação e exoneração;

V - Cargo de Provimento Efetivo - conjunto de funções e responsabilidades, criado por Lei com denominação própria, vencimento pago pelos cofres públicos e acessível a todo brasileiro, mediante concurso público;

VI - Carreira - conjunto de classes pertinentes ao mesmo grupo ocupacional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a ela inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos que a integram;

VII - Classe - conjunto de cargos da mesma natureza funcional, semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade;

VIII - Referência - é o nível salarial integrante da faixa de salários fixados para a classe, atribuído ao ocupante do cargo em decorrência de seu progresso funcional;

IX - Quadro Lotacional - agrupamento de cargos de provimento em comissão e provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal por órgão ou entidade, necessário e adequado à consecução dos objetivos de cada estrutura;

X - Tabela Salarial - conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em referências;

XI - Progressão Funcional - é a passagem do servidor de um para outra referência imediatamente posterior, dentro de sua classe.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 3° - O Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais é constituído de:

I - Composição dos grupos ocupacionais;
II - Linha de transposição dos cargos;
III - Hierarquização dos cargos e das classes;
IV - Tabela salarial de cargo de provimento efetivo;
V - Tabela salarial de cargo de provimento em comissão;
VI - Enquadramento funcional;
VII - Descrição sumária de atividades dos cargos.

§ 1° - A Composição dos Grupos Ocupacionais e dos Cargos é enunciada no anexo I.

§ 2° - A alteração dos cargos efetivos é definida na Linha de Transposição, conforme anexo II.

§ 3° - Os cargos deste plano são hierarquizados para definição das referências, levando em consideração a escolaridade ou o grau de complexidade das tarefas a eles inerentes, como estabelece o anexo III.

§ 4º - No posicionamento das referências salariais, estas são dimensionadas em 12 (doze) classes, com 10 (dez) referências cada uma.

I - Grupo Ocupacional, Apoio Operacional e Serviços Diversos, divide-se em duas carreiras distintas:

a) cargos cuja exigência de escolaridade seja o de alfabetizado ou que tenha capacitação profissional, a carreira inicia na referência "I" da classe "A" até a referência "X" da classe "D";

b) cargos cuja exigência de escolaridade seja até a 8ª série do ensino fundamental ou capacitação profissional, a carreira inicia na referência "I" da classe "B" até a referência "X" da classe "D".

II - Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo, divide-se em duas carreiras distintas:

a) cargos cuja exigência de escolaridade seja o ensino médio, ou capacitação profissional, a carreira inicia na referência "I" da classe "E" até a referência "X" da classe "F";

b) cargos cuja exigência de escolaridade seja o ensino médio, curso técnico profissional ou capacitação profissional, a carreira inicia na referência "I" da classe "F" até a referência "X" da classe "G".

III - Grupos Ocupacionais Magistério, Tributação e Fiscalização, cuja escolaridade exija ensino médio e habilitação específica ou não, a carreira inicia na referência "I" da classe "E" até a referência "X" da classe "G";

IV - Grupo Ocupacional Magistério, cuja escolaridade seja curso superior de curta duração, a carreira inicia na referência "I" até a referência "X" da classe "H";

V - Grupo Ocupacional Magistério e Atividades de Nível Superior, cuja escolaridade seja ensino superior completo, com formação específica, a carreira inicia na referência "I" da casse "I" até a referência "X" da classe "L";

VI - Grupo Ocupacional Magistério Suplementar, divide-se em três carreiras distintas:

a) cargos cuja exigência de escolaridade seja a 6º série do ensino fundamental, a carreira inicia na referência "I", até a referência "X" da classe "B";

b) cargos cuja exigência de escolaridade seja o ensino fundamental completo, a carreira inicia na referência "I" até a referência "X" da classe "C";

c) cargos cuja exigência de escolaridade seja o ensino médio completo, a carreira vai da referência "I" até a referência "X" da classe "E".

§ 5º - O grupo ocupacional de que trata o inciso VI do parágrafo anterior é instituído até 30 de dezembro do ano 2001.

§ 6º - A partir de 31 de dezembro do ano 2001, o servidor de que trata o parágrafo anterior, que não se habilitar ao exercício do magistério, conforme § 2º do artigo 9º da Lei Federal n.º 9.424, será reenquadrado, por ato do Chefe do Executivo, em grupo ocupacional condizente com sua habilitação profissional.

§ 7º - Nas descrições de atividades estabelece a denominação do cargo, grupo ocupacional, código classe, descrição sumária, especificações, escolaridade, habilitação profissional, jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 4º - Segundo a correlação, afinidade, natureza dos trabalhos e o nível de conhecimento aplicados, os grupos ocupacionais abrangem várias atividades, compreendendo:

I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR: - cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimentos específicos, para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente;

II - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: - Cargos que reúnem atividades inerentes à fiscalização, controle e operacionalização do sistema financeiro do Município;

III - MAGISTÉRIO: - Cargos que desenvolvam atividades de docência, direção, planejamento, supervisão, inspeção, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação e pesquisa, relativas a creche, ensino pré-escolar, fundamental e médio.

IV - MAGISTÉRIO SUPLEMENTAR: - Cargos que desenvolvem em caráter emergencial e temporário, até que o Município possa realizar a capacitação dos recursos humanos existentes na zona rural, atividades de docência, planejamento, controle e avaliação relativos ao ensino fundamental de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

V - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: - Cargos que compreendem as atividades auxiliares e técnicas, para cujo provimento é exigida a escolaridade de ensino médio ou capacitação profissional, para provimento é exigida prática nas atividades inerentes ao cargo;

VI - APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS: - Cargos que compreendem as atividades auxiliares, cujo provimento requer escolaridade de ensino fundamental e atividades operacionais de complexidade mínima em suas várias modalidades, para provimento é exigida prática nas atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V
DAS TABELAS SALARIAIS

Art. 5º - Os vencimentos básicos dos grupos ocupacionais estão divididos em 12 (doze) classes, designadas pelas letras de "A" a "L", contendo 10 (dez)

referências, designadas pelos algarismos de "I" a "X", devidamente escalonadas observando o intervalo contínuo entre as referências.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as tabelas de vencimentos de cargos de secretários municipais e demais cargos equivalentes, de cargos de direção e assessoramento superior, as quais terão estrutura diferenciada.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 6º - O Quadro Geral de Pessoal é constituído pelo somatório dos cargos existentes na administração direta do Poder Executivo, autarquias e Fundações.

Art. 7º - O quadro de provimento em comissão obedecerá os quantitativos do anexo V desta Lei.

Art. 8º - A primeira investidura no cargo dar-se-á na classe e referências iniciais, após a aprovação em concurso público.

CAPÍTULO VII
DA PROGRESSÃO

Art. 9º - A progressão é a passagem do servidor de uma para outra referência imediatamente superior, dentro da mesma classe, no cargo em que estiver investido, observados os critérios de antigüidade e merecimento.

§ 1º - Não poderá ter progressão o servidor em estágio probatório ou em disponibilidade.

§ 2º - Não são considerados como efetivo exercício no cargo, os afastamentos em virtude de:

I - licença sem vencimentos;
II - faltas não abonadas;
III - suspensão disciplinar;
IV - prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

Art. 10 - As progressões por antigüidade dar-se-ão de 04 (quatro) anos de efetivo exercício na referência, e a por merecimento, de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência.

§ 1º - O interstício inicial para as progressões será de 04 (quatro) anos de efetivo exercício.

§ 2º - A progressão por merecimento será na proporção 1/5 (um quinto) do total de servidores do quadro em exercício.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo editará regulamento disciplinando o processo de avaliação de desempenho e o instituto da progressão.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Art. 12 - Compete ao Departamento de Administração e Fazenda, como órgão central de recursos humanos, expedir normas complementares, coordenar, orientar e fiscalizar a implantação e administração deste Plano de Carreira, Cargos e Salários.

CAPÍTULO IX
DA LOTAÇÃO

Art. 13 - Lotação é a força de trabalho qualitativa e quantitativa, necessária ao desenvolvimento das atividades normais e especificas dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo Único - A lotação própria de cada Secretaria Municipal ou órgão em nível equivalente e das autarquias e fundações, será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, observada a lotação geral fixada em Lei.

Art. 14 - Estabelecida a lotação de que trata o artigo anterior, o Departamento de Administração e Fazenda, constituir-se-á em centro de lotação dos cargos e exercer-lhe-á o controle de provimento.

Art. 15 - A lotação de servidor no âmbito das Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações é de competência do titular de cada órgão ou entidade.

Art. 16 - A movimentação de servidores, havendo necessidade comprovada, será processada voluntariamente ou "ex-ofício", respeitadas as suas respectivas lotações e as disposições do Estatuto do Servidor Público do Município de Chupinguaia, observados os grupos ocupacionais, cargos e classes a que pertencer, vedado o desvio de função, salvo por absoluto interesse do serviço.

CAPÍTULO X
DO ENQUADRAMENTO

Art. 18 - Os atuais ocupantes de cargos efetivos, de carreira e isolados, em exercício nos diversos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, cujas características se identifiquem com os cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais instituídos por este diploma legal, serão enquadrados por transposição, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, com base na Linha de Transposição, Anexo II.

Parágrafo Único - A transposição para novos cargos e a devida disposição nas classes e referências far-se-ão mediante apuração do tempo de efetivo exercício no cargo atual, atendido o disposto no enquadramento funcional conforme anexo VI.

Art. 18 - A Linha de Transposição dos cargos integrantes do Grupos Ocupacionais obedecerá aos seguintes critérios:

I - os cargo existentes da mesma natureza e idêntica denominação são mantidos;

II - os cargos existentes, com denominações diferentes e funções de mesma natureza, ficam identificados em cargo de única denominação.

CAPÍTULO XI
DA POLÍTICA SALARIAL

Art. 19 - Fica limitado em até 20 (vinte) vezes a relação entre o menor vencimento básico da tabela salarial e a remuneração do Secretário Municipal ou equivalente.

CAPÍTULO XII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 - Remuneração é o vencimento básico do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 21 - A estrutura remuneratória dos servidores públicos civis da Administração Direta do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações, tem a seguinte constituição:

I - vencimento básico;
II - gratificações;
III - adicionais.

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO BÁSICO

Art. 22 - Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, conforme símbolos, classes e referências fixadas em lei.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 23 - Além das gratificações e adicionais previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Chupinguaia e outras instituídas por lei, poderão ser concedidas aos servidores em atividade, as seguintes gratificações:

I - gratificação por especialização;
II - gratificação por trabalho em frentes de serviço;
III - gratificação especial.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO

Art. 24 - O servidor pertencente aos grupos ocupacionais Atividades de Nível Superior, Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Magistério detentor de cursos de estudos adicionais, pós-graduação, mestrado, doutorado ou especialização, dentro da área de atuação específica, fará jus à gratificação por especialização, calculada sobre o vencimento básico, conforme critérios fixados em regulamento.

Parágrafo Único - A gratificação instituída no "Caput" deste artigo não é cumulativa.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM FRENTE DE SERVIÇO

Art. 25 - A gratificação por trabalho em frente de serviço é devida a servidores lotados no Departamento de Obras e Serviços Públicos, pelo efetivo exercício em frente de serviço, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 1° - A gratificação instituída no "caput" deste artigo tem caráter temporário, e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim.

§ 2° - Para efeito deste artigo é considerada frente de serviço, o local onde estão sendo desenvolvidas atividades de campo, relacionadas com abertura, conservação e recuperação de estradas coletoras e alimentadoras.

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 26 - Ao servidor nomeado para Comissões Especiais, poderá ser concedido gratificação especial, conforme critérios definidos em regulamento, como estímulo à dedicação ao serviço.

Parágrafo Único - A gratificação instituída no "caput" deste artigo, tem caráter temporário, e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das referidas tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim e só poderá ser concedida se as atividades da Comissão ultrapassar a jornada normal de trabalho.

CAPÍTULO XIII
DA IMPLANTAÇÃO

Art. 27 - A implantação administrativa deste plano pelo Departamento de Administração e Fazenda obedecerá as seguintes etapas:

I - levantamento da situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos atuais;

II - enquadramento nos novos cargos, respeitada a linha de transposição;

III - levantamento dos cargos vagos de acordo as necessidades lotacionais de cada órgão da Administração Direta;

IV - realização do 1° Concurso Público no Município;

V - implantação administrativa no sistema integrado de pessoal.

§ 1° - A implantação administrativa referida no inciso V deste artigo, far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para os servidores já em atividades e, a medida que for ocorrendo a posse dos novos concursados.

Art. 28 - O Departamento de Administração e Fazenda baixará os atos normativos, necessários à execução do disposto no presente capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - As disposições contidas neste diploma legal são aplicáveis aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chupinguaia da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações.

Art. 30 - Os ocupantes dos cargos dos grupos ocupacionais integrantes do Plano de Carreira Cargos e Salários do Poder Executivo, Autarquias e Fundações, ficam sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os casos previstos em leis específicas.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargo de grupo ocupacional magistério poderão ter jornada de trabalho diferenciada de 20 (vinte) horas semanais, com a remuneração correspondendo a 50 % (cinqüenta por cento) do valor normal.

Art. 31 - Nenhum servidor do Poder Executivo, Autarquias e Fundações poderá receber mensalmente a qualquer título, importância superior aos valores percebidos como remuneração pelo Prefeito.

Art. 32 - O Poder Executivo Municipal poderá requisitar funcionários estaduais ou federais para prestação de serviços ao Município, com ou sem ônus para os cofres públicos Municipais.

Art. 33 - O servidor estadual ou federal colocado à disposição do Município, bem como o servidor municipal, que vier a ocupar cargo em comissão, fará jus à gratificação de representação nos termos estabelecidos no anexo V.

Art. 34 - Não será pago, sob qualquer pretexto, gratificação ou vantagem ao servidor, além das determinações em lei ou por decisão judicial, devendo os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade desta, dar ciência ao superior imediato, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único - Os órgãos de controle interno promoverão a responsabilidade dos dirigentes dos órgãos e entidades que permitirem a acumulação ilícita de cargos, salários e vantagens para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 35 - Os vencimento básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo, passam a ser as constantes Tabelas Salariais, conforme Anexos IV e V, desta Lei.

Art. 36 - O servidor público que estiver com o vencimento superior ao do anexo IV, conforme enquadramento funcional, definido no Anexo VI, perceberá seu vencimento de acordo com o valor atual.

Parágrafo Único - O servidor beneficiado pelo "caput" deste artigo terá os reajustes salariais com base no seu enquadramento no anexo IV.

Art. 37 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Dezembro de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS
Grupo Ocupacional, Atividades de Nível Superior - ANS 100	Advogado Arquiteto Assistente Social Biomédico Bioquímico Cirurgião Dentista Contador Enfermeiro Engenheiro Agrônomo Engenheiro Civil Fisioterapeuta Médico Médico Veterinário Nutricionista Psicólogo
Grupo Ocupacional, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF 200	Fiscal de Obras e Posturas Fiscal de Vigilância Sanitária Fiscal Tributário
Grupo Ocupacional, Magistério - MAG 300	Orientador Educacional Professor A Professor B Professor C Professor D
Grupo Ocupacional, Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400	Agente Administrativo Desenhista Mecânico Geral Operador de Máquinas Leves Operador de Motoniveladora Operador de Pá-Carregadeira Operador de Retroescavadeira Operador de Trator de Esteira Secretário Escolar I Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Radiologia Técnico Laboratorial de Análise Clínica Topógrafo
	Agente Rural de Saúde

Continuação...	Auxiliar Administrativo Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Mecânico Auxiliar de Radiologia
Grupo Ocupacional, Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500	Borracheiro Carpinteiro Merendeira Motorista Pedreiro Secretário Escolar II Serviços Gerais Vigia
Grupo Ocupacional, Magistério - MAG 600	Monitor I Monitor II Monitor III

ANEXO II
LINHAS DE TRANSPOSIÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - TAF 200		
SITUAÇÃO ATUAL	ÓRGÃO	NOVA SITUAÇÃO
Monitor III	Semec	Monitor I
GRUPO OPERACIONAL: Apoio Operacional e Serv. Diversos - ASD 500		
SITUAÇÃO ATUAL	ÓRGÃO	NOVA SITUAÇÃO
Monitor II	Semec	Monitor II
Monitor I	Semec	Monitor III
Motorista de viaturas leves	Diversos	Motorista
Motorista de viaturas pesadas	Dosp	Motorista

ANEXO III
HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: Atividade de Nível Superior - ANS 100					
CARGO	QTD.	CÓD.	CLASSE	REF. SALAR. INICIAL	ÓRGÃO
Advogado	01	101	J	I	Procuradoria
Arquiteto	01	102	K	I	Deplan
Assistente Social	01	103	I	I	Semusa
Biomédico	01	104	I	I	Semusa
Bioquímico	01	105	I	I	Semusa
Cirurgião Dentista	02	106	J	I	Semusa
Contador	01	107	I	I	Daf
Enfermeiro	02	108	I	I	Semusa
Engenheiro Agrônomo	01	109	K	I	Deta
Engenheiro Civil	01	110	K	I	Deplan
Fisioterapeuta	01	111	I	I	Semusa
Médico	03	112	L	I	Semusa
Médico Veterinário	01	113	K	I	Semusa
Nutricionista	01	114	I	I	Semusa
Psicólogo	01	115	I	I	Semusa
GRUPO OCUPACIONAL: Tribut., Arrecadação e Fiscalização - TAF 200					
CARGO	QTD.	CÓD.	CLASSE	REF. SALAR. INICIAL	ÓRGÃO
Fiscal de Obras e Posturas	02	201	E	I	Dosp/Deta
Fiscal de Vigilância Sanitária	02	202	E	I	Semusa
Fiscal Tributário	02	203	E	I	Daf
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG 300					
CARGO	QTD.	CÓD.	CLASSE	REF. SALAR. INICIAL	ÓRGÃO
Orientador Educacional	01	301	I	I	Semec
Professor A	50	302	F	I	Semec
Professor B	05	303	G	I	Semec
Professor C	10	304	H	I	Semec
Professor D	15	305	I	I	Semec
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400					
CARGO	QTD.	CÓD.	CLASSE	REF. SALAR. INICIAL	ÓRGÃO
Agente Administrativo	08	401	F	I	Diversos
Desenhista	01	402	F	I	Deplan
Mecânico Geral	01	403	F	I	Dosp
Operador de Máquinas Leves	01	404	E	I	Dosp
Operador de Motoniveladora	02	405	F	I	Dosp

Operador de Pá-Carregadeira	01	406	F	I	Dosp
Operador de Retroescavadeira	01	407	F	I	Dosp
Operador de Trator de Esteira	02	408	F	I	Dosp
Secretário Escolar I	01	409	E	I	Semec
Técnico em Contabilidade	01	410	F	I	Daf
Técnico em Enfermagem	02	411	F	I	Semusa
Técnico em Laboratório de Análises Clinicas	01	412	F	I	Semusa
Técnico em Radiologia	01	413	F	I	Semusa
Topógrafo	01	414	F	I	Deta

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serv. Diversos - ASD 500

CARGO	QTD.	CÓD.	CLASSE	REF. SALAR. INICIAL	ÓRGÃO
Agente Rural de Saúde	15	501	B	I	Semusa
Auxiliar Administrativo	08	502	C	I	Diversos
Auxiliar de Enfermagem	10	503	C	I	Semusa
Auxiliar de Laboratório	02	504	C	I	Semusa
Auxiliar de Mecânico	01	505	C	I	Dosp
Auxiliar de Radiologia	01	506	C	I	Semusa
Borracheiro	01	507	C	I	Dosp
Carpinteiro	02	508	C	I	Dosp
Merendeira	10	509	A	I	Semec
Motorista	12	510	D	I	Diversos
Pedreiro	02	511	C	I	Dosp
Secretário Escolar II	05	512	C	I	Semec
Serviços Gerais	30	513	A	I	Diversos
Vigia	10	514	A	I	Diversos

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério Suplementar - MAG 600

CARGO	QTD.	CÓD.	CLASSE	REF. SALAR. INICIAL	ÓRGÃO
Monitor I	10	601	B	I	Semec
Monitor II	10	602	C	I	Semec
Monitor III	10	603	E	I	Semec

ANEXO IV
TABELA DE VALORES SALARIAIS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS OCUPACIONAIS	CLASSES	REFERÊNCIAS									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Apoio Operacional	A	133,00	136,00	138,00	141,00	144,00	147,00	150,00	153,00	156,00	159,00
e	B	165,00	168,00	172,00	175,00	179,00	182,00	186,00	190,00	193,00	197,00
Serviços Diversos	C	200,00	204,00	208,00	212,00	216,00	221,00	225,00	230,00	234,00	239,00
	D	240,00	245,00	250,00	255,00	260,00	265,00	270,00	276,00	281,00	287,00
M T Apoio Técnico	E	270,00	275,00	281,00	287,00	292,00	298,00	304,00	310,00	316,00	323,00
A A e	F	336,00	343,00	350,00	357,00	364,00	371,00	378,00	386,00	394,00	402,00
G F Administrativo	G	350,00	357,00	364,00	371,00	379,00	386,00	394,00	402,00	410,00	418,00
I											
S											
T Atividades	H	515,00	525,00	536,00	547,00	557,00	569,00	580,00	592,00	603,00	616,00
É de	I	592,00	604,00	616,00	628,00	641,00	654,00	667,00	680,00	694,00	707,00
R Nível Superior	J	651,00	664,00	677,00	691,00	705,00	719,00	733,00	748,00	763,00	778,00
I	K	717,00	731,00	746,00	761,00	776,00	792,00	807,00	824,00	840,00	857,00
O	L	788,00	804,00	820,00	836,00	853,00	870,00	887,00	905,00	923,00	942,00

ANEXO V
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QDT.	SÍMB.	VENC.	GRATIFIC. DE REPRESENT.	REMUNE-RAÇÃO
- Procurador Geral	01	CC1	600,00	600,00	1.200,00
- Chefe de Gabinete	01	CC1	600,00	600,00	1.200,00
- Secretário Municipal	03	CC1	600,00	600,00	1.200,00
- Assessor Especial I	03	CC2	450,00	450,00	900,00
- Diretor Clínico	01	CC2	450,00	450,00	900,00
- Chefe de Departamento	03	CC2	450,00	450,00	900,00
- Procurador Judicial	01	CC3	350,00	350,00	700,00
- Coordenador de Fundo Munic.	03	CC3	350,00	350,00	700,00
- Supervisor Escolar	02	CC3	350,00	350,00	700,00
- Diretor de Divisão	04	CC3	350,00	350,00	700,00
- Auditor	01	CC3	350,00	350,00	700,00
- Assessor II	02	CC4	250,00	250,00	500,00
- Diretor Escolar	04	CC5	200,00	200,00	400,00
- Chefe de Seção	07	CC6	150,00	150,00	300,00
- Secretário Executivo	04	CC6	150,00	150,00	300,00
- Secretário Escolar	01	CC6	150,00	150,00	300,00
- Secretário da J. S. Militar	01	CC6	150,00	150,00	300,00
- Administrador de Núcleo Rural	03	CC7	110,00	110,00	220,00
- Vice Diretor Escolar	04	CC8	100,00	100,00	200,00

ANEXO VI
LINHA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

PERÍODO DE ADMISSÃO	REFERÊNCIA
Anterior a 31/12/90	IV
de 01/01/91 à 31/12/92	III
de 01/01/93 à 31/12/94	II
Servidores em Estágio Probatório	I

ANEXO VII
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Advogado**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 101 CLASSE: J
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar, supervisionar e executar atividades de natureza jurídica, envolvendo emissão de pareceres, estudo de processos, elaboração de contratos, convênios, ajustes, anteprojetos de leis, decretos, e regulamentos;
- Orientar e patrocinar causas na justiça e prestar assessoramento jurídico na instituição.
ESPECIFICAÇÕES:
- Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior de Direito
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Arquiteto**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 102 CLASSE: K
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, operacionalizar e dirigir projetos arquitetônicos de edifícios, paisagísticos, monumentos, loteamentos e outras, estudando características, preparando programas e métodos de trabalho, especificando recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras e a ordenação estética e funcional da paisagem.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro profissional do CREA
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior de Arquitetura
JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Assistente Social**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 103 CLASSE: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do serviço social nos diferentes setores da comunidade, visando contribuir para a solução de problemas sociais.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro profissional de CRAS

- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior em Serviço Social.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Biomédico**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 104 CLASSE: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de supervisão, planejamento, programação, coordenação, ou execução especializada relacionadas com análises físico-químicas e microbiológicas, e pesquisa científica da área.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior de Biomedicina.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Bioquímico**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 105 CLASSE: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de supervisão, planejamento, programação, coordenação ou execução especializada relacionadas com análise microbiológica e imunoquímica, pesquisa de tóxicos e controle de farmácias.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior de Bioquímica.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Cirurgião Dentista**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 106 CLASSE: J
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial utilizando processo clínico ou cirúrgico, para promover e recuperar a saúde bucal em geral.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional Equivalente
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior de Odontologia.
JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Contador**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 107 CLASSE: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, organizar, supervisionar, orientar e dirigir a execução das atividades contábeis, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários a elaboração orçamentária e ao controle de situação patrimonial e financeira da instituição.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional Equivalente
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior em Ciências Contábeis
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Enfermeiro**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 108 CLASSE: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde, desenvolver atividades de recursos humanos e educação em saúde, segundo diretrizes que norteiam a política institucional em saúde, fazer prescrição e executar plano de assistência e cuidados de enfermagem, colaborar na investigação epidemiológica e sanitária.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional do Conselho de Regional de Enfermagem - COREN
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior de Enfermagem
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Engenheiro Agrônomo**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 109 CLASSE: K
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, acompanhar e executar programas e projetos referentes a cultivos agrícolas, desenvolvimento agropecuário e pastos, orientando e controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas.

ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional do CREA
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior de Engenharia Agronômica
JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Engenheiro Civil**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 110 CLASSE: K
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, elaborar, coordenar, fiscalizar, dirigir e executar projetos de engenharia civil, preparação de planos métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos exigidos.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional do CREA;
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior em Engenharia Civil
JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Fisioterapêuta**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 111 CLASSE: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterápicas, elaborando diagnóstico e indicando os recursos adequados a cada caso, utilizando equipamentos instrumentos próprios, para reabilitação física do indivíduo.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior de Fisioterapia
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Médico**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 112 CLASSE: L
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades ambulatoriais e hospitalares nos níveis primário, secundário e terciário, visando a proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva;

- Colaborar na investigação epidemiológica;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos do setor de saúde;
- Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal de níveis superior, médico e elementar que atuam no campo da assistência médica hospitalar.

ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior de Medicina
JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Médico Veterinário**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 113 CLASSE: K
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, organizar, supervisionar e executar programa de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, exercendo fiscalização e empregando outros métodos para assegurar a sanidade do rebanho, produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade;
- Pesquisar a natureza, causas e desenvolvimento das doenças dos animais, analisando resultados testes e observando o efeito de medicamentos, para estabelecer métodos eficazes para o seu tratamento.

ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior de Medicina Veterinária
JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Nutricionista**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 114 CLASSE: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividade de programação, supervisão, coordenação e execução especializada, referente a trabalhos que envolvem educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades.

ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior de Nutricionista

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Psicólogo**
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - 100
CÓDIGO: ANS - 115 CLASSE: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos e dos grupos, de recrutamento, seleção e Orientação profissional, procedendo a aferição desses processos para controle de sua validade; realizar estudos e aplicações práticas nos campos de educação institucional e da clínica psicológica.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior de Psicologia
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Fiscal de Obras e Posturas**
GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF-200
CÓDIGO: TAF - 201 CLASSE: E
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços compreendendo a fiscalização de obras e posturas dentro do perímetro urbano bem como embargos e desembargos de obras clandestinas.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2° Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Fiscal de Vigilância Sanitária**
GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF 200
CÓDIGO: TAF - 202 CLASSE: E
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, de complexidade mediana, envolvendo a execução de tarefas na área de vigilância sanitária.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2° Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Fiscal Tributário**
GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF 200
CÓDIGO: TAF - 203 CLASSE: E
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, sob supervisão, envolvendo a execução e qualificação do trabalho, relacionados com a fiscalização da receita tributária e conferência de mercadorias.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Orientador Educacional**
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG-300
CÓDIGO: MAG - 301 CLASSE: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elaborar, acompanhar, atualizar e avaliar os planos e ações educativas, propondo diretrizes, implantando a Orientação Educacional nas Unidades Escolares, estabelecendo uma ação integrada entre Escola e Secretaria de Educação, visando uma atuação junto ao educando e o desenvolvimento do processo educativo.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Licenciatura Plena em Pedagogia com HABILITAÇÃO em Orientação Educacional.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Professor "A"**
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG-300
CÓDIGO: MAG - 302 CLASSE: F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de pré-escolar de 1ª a 4ª séries, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e crítica às suas aptidões motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Magistério
JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Professor "B"**
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG-300
CÓDIGO: MAG - 303 CLASSE: G
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de pré-escolar de 1ª a 6ª séries do 1° Grau, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e crítica às suas aptidões motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Magistério e Adicional
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2° Grau Completo e Adicional.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Professor "C"**
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG-300
CÓDIGO: MAG - 304 CLASSE: H
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de 1ª a 8ª séries, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e crítica às suas aptidões motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Licenciatura Curta
JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Curso Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Professor "D"**
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG-300
CÓDIGO: MAG - 305 CLASSE: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de 1° e 2° Graus, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e crítica às suas aptidões motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Licenciatura Plena

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Curso Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Supervisor Escolar**
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG-300
CÓDIGO: MAG - 306 CLASSE: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, supervisionar e avaliar o processo ensino-aprendizagem traçando metas, propondo normas, orientando e inspecionando o seu cumprimento, criando ou modificando processos educativos, em articulação com os demais componentes do sistema educacional, visando impulsionar a EDUCAÇÃO integral dos alunos.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Licenciatura Plena em Pedagogia com HABILITAÇÃO em Supervisão Escolar.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Curso Superior Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Agente Administrativo**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 401 CLASSE: F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de nível médio, cujo desempenho envolve com muita freqüência a necessidade de solução para situações novas, bem como constantes contatos com autoridade de média hierarquia, com técnicos de nível superior ou eventualmente com autoridade de alta hierarquia.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Datilografia;
- Digitação;
- Operar máquinas calculadora manuais, elétricas e eletrônicas.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Desenhista**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 402 CLASSE: F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de desenho técnico e artístico, aplicado à engenharia, à arquitetura, topografia, à hidrografia, à estatística e gráficos em geral.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Curso de Desenhista.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2° Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Mecânico Geral**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 403 CLASSE: F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de nível primário, sob supervisão, montagem, reparação e manutenção de máquinas, equipamentos pesados e veículos em geral.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Mecânico.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau Incompleto.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Operador de Máquinas Leves**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 404 CLASSE: E
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Orientar, controlar e realizar serviços de operações de máquinas leves em geral, manipulando os comandos, fazendo ajustes e regulagens e acoplando implementos para fazer funcionar os sistemas mecanizados.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Operador de Máquinas Leves.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau Incompleto.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Operador de Motoniveladora**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 405 CLASSE: E
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Orientar, controlar e realizar serviços de operações de motoniveladoras, manipulando os comandos, fazendo ajustes e regulagens e acoplando implementos para fazer funcionar os sistemas mecanizados.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Operador de Motoniveladora.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau Incompleto.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Operador de Pá-Carregadeira**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 406 CLASSE: F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Orientar, controlar e realizar serviços de operações de Pá-Carregadeira, manipulando os comandos, fazendo ajustes e regulagens e acoplando implementos para fazer funcionar os sistemas mecanizados.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Operador de Pá-Carregadeira.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau Incompleto.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Operador de Retroescavadeira**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 407 CLASSE: F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Orientar, controlar e realizar serviços de operações de retroescavadeira, manipulando os comandos, fazendo ajustes e regulagens e acoplando implementos para fazer funcionar os sistemas mecanizados.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Operador de Retroescavadeira.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau Incompleto.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Operador de Trator de Esteiras**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 408 CLASSE: F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Orientar, controlar e realizar serviços de operações de máquinas pesadas em geral, manipulando os comandos, fazendo ajustes e regulagens e acoplando implementos para fazer funcionar os sistemas mecanizados.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Tratorista.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau Incompleto.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Secretário Escolar I**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 409 CLASSE: E

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Redigir e datilografar ofícios, atas de reuniões, portarias, organizar agenda de compromissos, recepcionar empregados e visitantes.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Curso Específico.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Técnico em Contabilidade**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 410 CLASSE: F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relativos aos registros inerentes a área de contabilidade da repartição.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- 2º Grau Profissionalizante.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Técnico em Enfermagem**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 411 CLASSE: F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e Orientação do enfermeiro.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional no COREN
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- 2º Grau Profissionalizante.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Técnico em Laboratório de Análise Clínica**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 412 CLASSE: F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de análises e pesquisas de laboratório, bem como a preparação de vacinas, soluções e reativos.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional;

- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- 2º Grau Profissionalizante.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Técnico em Radiologia**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 413 CLASSE: F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de nível médio, de natureza especializada, relacionadas com a execução de serviços de radiologia e Orientação de trabalhos auxiliares.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- 2º Grau Profissionalizante.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Topógrafo**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400
CÓDIGO: ATA - 414 CLASSE: F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Efetuar levantamentos da superfície e do subsolo da terra, de sua topografia natural e das outras existentes, determinando o perfil, a localização, dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, com a finalidade de fornecer dados básicos ao trabalho de construção e outros projetos.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- 2º Grau Profissionalizante.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Agente Rural de Saúde**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 501 CLASSE: B
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar procedimentos primários de atendimento à pacientes, fornecimento de medicamentos básicos e controle dos Postos/Centros de Saúde.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
- Ser habilitado para a função em treinamento específico.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1º Grau Incompleto.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Auxiliar Administrativo**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 502 CLASSE: C
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, datilografando cartas, minutas e outros textos.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Datilografia;
- Operar máquinas de calcular manual, elétrica e eletrônica.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1º Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Auxiliar de Enfermagem**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 503 CLASSE: C
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de nível básico, de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços auxiliares de enfermagem.
ESPECIFICAÇÕES:
- Registro profissional no COREN
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- Curso Profissionalizante.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1º Grau completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Auxiliar de Laboratório**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 504 CLASSE: C
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar procedimentos básicos, envolvendo tarefas de apoio técnico em laboratório de análises clínicas.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Profissionalizante
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1º Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Auxiliar de Mecânico**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 505 CLASSE: C

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades relacionadas à serviços mecânicos, sob supervisão do mecânico geral, relacionadas a reparação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos em geral.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau Incompleto.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Auxiliar de Radiologia**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 506 CLASSE: C
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar procedimentos básicos, envolvendo atividades de auxiliar de Radiologia.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau Completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Borracheiro**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 507 CLASSE: C
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar tarefas relacionadas com a conservação e utilização de calibradores e dispositivos de montagem, utilizando ferramentas e instrumentos manuais, máquinas e outros materiais.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Borracheiro
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau Incompleto.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Carpinteiro**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 508 CLASSE: C
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar trabalhos de confecção, conservação e manutenção preventiva ou corretiva nas áreas de carpintaria e marcenaria.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Carpinteiro
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau Incompleto.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Merendeira**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 509 CLASSE: A
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Efetuar tarefas na execução de merenda escolar.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau Incompleto.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Motorista**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 510 CLASSE: D
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dirigir veículos pesados (caçamba, ônibus, caminhões, carretas e outros correlatos), e leves, para o transporte de pessoas e materiais.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Motorista
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1 Grau Incompleto.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Pedreiro**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 511 CLASSE: C
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços compreendendo alvenaria, pisos, revestimentos, instalações hidráulicas de acordo com as especificações constantes dos projetos.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Pedreiro
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau Incompleto.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Secretário Escolar II**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 512 CLASSE: C
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Redigir e datilografar ofícios, atas de reuniões, portarias, organizar agenda de compromissos, recepcionar empregados e visitantes.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau Completo

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Serviços Gerais**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 513 CLASSE: A
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades rotineiras, de nível primário, envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações das repartições públicas.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Alfabetizado

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Vigia**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500
CÓDIGO: ASD - 514 CLASSE: A
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividade de nível primário, relacionadas com a vigilância das repartições públicas.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: Alfabetizado.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Monitor de Ensino I**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 600
CÓDIGO: ASD - 601 CLASSE: B
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de pré-escolar de 1ª a 4ª séries ou auxiliar o professor em sala de aula, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e crítica, suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas diversas áreas profissionais.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 6° Série (1° Grau)

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Monitor de Ensino II**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 600
CÓDIGO: ASD - 602 CLASSE: C
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de pré-escolar de 1ª a 4ª séries ou auxiliar o professor em sala de aula, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos

alunos, sua capacidade de análise e crítica, suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas diversas áreas profissionais.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 1° Grau completo

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Monitor de Ensino III**
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 600
CÓDIGO: ASD - 603 CLASSE: E
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de pré-escolar de 1ª a 4ª séries ou auxiliar o professor em sala de aula, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e crítica, suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas diversas áreas profissionais.
ESPECIFICAÇÕES:
- Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais.
ESCOLARIDADE: 2° Grau completo